



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/26334

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00128
, 11/06/21 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se da contratação da empresa Condor S/A Indústria Química, visando ao fornecimento de 20 Espargidores de Espuma de Pimenta - GL-108 E MED I-REF (Spray de Pimenta), que serão utilizados para treinamentos e habilitação técnica dos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal da 2ª Região.

O Gabinete de Segurança Institucional - GSI, por meio do TRF2-DES-2021/25811, esclarece, com fundamento nos normativos que regulam a matéria, que a compra dos produtos em questão não requer autorização prévia do Exército Brasileiro.

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças/DPLAN informa (TRF2-DES-2021/19769) que há disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa em tela, cujo valor total é de R\$ 4.526,40 (quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), conforme proposta contida no TRF2-CAP-2021/09154.

A Assessoria Jurídica - AJUR, considerando a regularidade dos procedimentos adotados, opina pela contratação direta da referida empresa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, haja vista a inviabilidade de competição (TRF2-PAR-2021/00542).

A Secretaria Geral ressalta que "*a Condor S/A Indústria Química apresentou atestado de exclusividade comprovando ser a única fabricante e fornecedora do objeto dos presentes autos, em todo o território nacional, de acordo com a Declaração emitida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa - SIMDE, conforme TRF2-CAP-2021/09156, que tem validade até 15/08/2021*".

Por entender que cabe, na espécie, a contratação da empresa CONDOR através da inexigibilidade de licitação, submete os presentes autos a esta Presidência para ratificação do parecer da AJUR, conforme preceitua o artigo 26 da Lei das Licitações.

Ante o exposto, RATIFICO o Parecer nº TRF2-PAR-2021/00542, da Assessoria Jurídica deste Tribunal, que trata da contratação da empresa Condor S/A Indústria Química, com respaldo no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à Secretaria Geral para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3186068-2397 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3186068-2397>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202126334A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



- assinado eletronicamente -
MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3186068-2397 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3186068-2397>



TRF2DES202126334A